



JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2015 – Nº 647

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário, com fundamento na Lei 9.068, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, com sede à Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta – ES, com CNPJ nº 31.723.570/0001-33, doravante denominada PREFEITURA, e neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO BOSCO DIAS**, e de outro lado a **Srª LESSANDRA DE NADAI PIN**, brasileira, casada, psicóloga, residente na localidade de Capivara, Município de Vargem Alta – ES, com CPF nº 090.040.367-50 e CI nº 1.780.027-ES, devidamente inscrita no CRP/ES/16ª região sob nº CRP 16/4412, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O serviço voluntário a ser prestado pela Srª Lessandra De Nadai Pin à PREFEITURA, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª - O serviço voluntário será prestado na área de **Psicologia**, com as seguintes atribuições específicas: Realizar atendimentos psicológicos em pacientes; realizar aconselhamento psicológico individual ou em grupo através de técnicas específicas de psicoterapia; evoluir prontuários com informações sobre o atendimento; identificar, compreender os fatores emocionais internos na recuperação dos pacientes; participar de programas específicos, aplicando técnicas psicológicas, mensurando/avaliando os mecanismos, características socioeconômica da comunidade (público alvo), e resultados a serem atingidos, para definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares, a fim de melhorar a qualidade de vida das mesmas; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Cláusula 3ª - Pelo presente Termo de Adesão, a prestadora de serviço voluntário acima identificada, decide espontaneamente realizar atividade voluntária nesta PREFEITURA, ciente da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que declara que o mesmo é atividade não remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 4ª - O presente termo de Adesão vigorará pelo período de 01 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

Cláusula 5ª - A jornada de serviço voluntário será de 04 (quatro) horas semanais, cumpridas às terças-feiras, no horário de 08:00h às 12:00hs.

Parágrafo único - O dia e horário acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 7ª - Deverá o prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pelo sigilo peculiar à função, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou de recursos materiais da PREFEITURA em atividades particulares.

Cláusula 8ª - O prestador de serviço voluntário responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao patrimônio da PREFEITURA que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 9ª - O prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da PREFEITURA.

Cláusula 10ª - A prestadora do serviço voluntário isenta plenamente a PREFEITURA de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que porventura venha a ocorrer com a mesma, inclusive fica isenta a PREFEITURA de qualquer responsabilidade sobre afastamentos decorrentes por problemas de saúde.

Cláusula 11 - Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, é obrigação da PREFEITURA assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

Cláusula 12 - Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

a) Cumprir, fielmente, a programação do serviço voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

b) Atender às normas internas da PREFEITURA, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

c) Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu serviço.

d) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

e) Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da PREFEITURA, a terceiros e a pacientes submetidos e encaminhados à sua consulta, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula 13 - Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra, sem que caiba de uma parte à outra qualquer tipo de indenização.

FORO

Cláusula 14 - As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES para dirimir as questões decorrentes deste termo de adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta, 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
JOÃO BOSCO DIAS - Prefeito Municipal

LESSANDRA DE NADAI PIN
Prestadora do Serviço Voluntário

EDNEI LUIZ ALTOÉ
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 017/15, DE 02 DE JULHO DE 2015.

**DEFINE CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA
ENTRE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM
ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições
conferidas pelo Decreto 2929/2014;**

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria define as condições em que pode ser autorizada a mudança de localização, por permuta, dos Profissionais do Magistério Função de Docência e Função Pedagógica, efetivos da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta.

Art. 2º A remoção por permuta processar-se-á, anualmente, precedendo o início do ano letivo.

§ 1º - Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, a remoção por permuta poderá ocorrer no recesso escolar, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares, mediante requerimento e observados os critérios e procedimentos fixados pela presente Portaria.

Art. 3º O requerimento de permuta, com o acordo expresso dos interessados, deve ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, que analisará, as seguintes condições, em relação aos permutantes, para deferimento do pedido:

I- atuarem na mesma modalidade de ensino ou mesma disciplina e ter mesma carga horária;

II- estarem em efetivo exercício das funções próprias do cargo na unidade de lotação;

III- estarem lotados em unidade onde não haja profissionais de mesma área de atuação, excedentes.

Art. 4º Não poderá ser autorizada permuta ao profissional:

I- que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falte apenas 1 (um) ano para implementar este prazo;

II- que se encontre em condição de remanejado ou readaptado;

III- que se encontre afastado em licença para trato de interesse particular, salvo se interromper a licença.

Art. 5º Tornar-se-á insubsistente a permuta do profissional que vier a ser exonerado no prazo de seis meses, contados da publicação do ato da permuta.

Art. 6º O profissional removido por permuta estará sujeito aos turnos/horários de trabalho da unidade educacional do seu permutante.

Art. 7º Não é admitida a desistência da permuta após o seu deferimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 02 de julho de 2015.

Cleyde Maria Marin
Secretária Municipal de Educação
Decreto 2929/2014



**JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
VICE-PREFEITO**

**IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EVALNETE MEDEIROS CEREZA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**MAISA VIEIRA DOCKHORN FOSSE
GABINETE**

**ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
FINANÇAS**

**MARILZA ONÍLIA SILVEIRA FIN
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INDON SOLLES DEMARTINI
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**CLEYDE MARIA MARIN
EDUCAÇÃO**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
MEIO AMBIENTE**

**EDNEI LUIZ ALTOÉ
SAÚDE**

**DANIEL GOMES DE MORAES
AGRICULTURA**

ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com